

SUBEMENDA N° - CAE
(à Emenda nº 31 – CCT/CMA ao PLS nº 330, de 2013)

Dê-se ao § 2º do art. 20 da Emenda nº 31 – CCT/CMA, substitutiva ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
§ 2º Em caso de dano decorrente ou associado à comunicação, à difusão ou à interconexão, respondem solidariamente todos aqueles que tiverem acesso aos dados.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 do substitutivo ao PLS nº 330, de 2013, trata das garantias à comunicação e interconexão de dados pessoais. Nesse sentido, o dispositivo prevê, no seu § 2º, a responsabilidade solidária de todos aqueles que tiverem acesso aos dados, em caso de dano associado ou decorrente da comunicação ou interconexão.

A referida cláusula de responsabilidade solidária deve ser aprimorada de forma a alcançar os danos ocasionados pela difusão de dados pessoais para coibir a propagação de dados pessoais por aqueles que a eles tiverem acesso e violarem o dever de sigilo.

Assim, apresentamos a presente subemenda para conferir maior proteção aos dados pessoais, penalizando o uso indevido de informações obtidas por comunicações ou interconexão.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

SF/17380.59676-01